905 Copia - N.º 26.168 - Ibrahim Machado - Tabellião - 23, Rua do Rosario, 23 - L.º 139. - Fls. 12 v. — Escriptura de venda do predio e respectivo terreno á rua General Caldwell n.º 107 que fazem o Conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho sua mulher e outros á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, na forma abaixo. — Saibam quantos este virem que no anno do N. de N. S. J. C. de 1905 aos 20 dias do mez de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Tabel.m fui vindo, compareceram, juntos e contractados, como outorgantes vendedores o Con.º Carlos Leoncio de Carvalho e sua m.er D. Angela Sousa Queiroz de Carvalho, Dr. Carlos Antonio de França Carvalho, viuvo e D. Maria Eugenia de Carvalho Avellar, Viscondessa de Cavaniça, viuva, proprietarios, residentes nesta Capital e como outorg.a compradora a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo B.el Carlos Augusto Taylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, os presentes reconhecidos pelos proprios, por mim Tabel.m e pelas test.as abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido exhibida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas test.as pelos

803

outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: que são usufructuarios do predio e terreno n.º 107, antigo 97 da rua General Caldwell, freguezia de Sant'Anna, desta Cidade. 2.º que houveram esse predio e terreno em usufructo em verba testamentaria de seu finado pae e sogro Dr. Carlos Augusto Diogo Antonio de Carvalho, cujo inventario é processado no Juizo Municipal de Nictheroy, cartorio do 2.º tabellião de notas e escrivão do Juiz, crime, civel, orphãos e ausentes. 3.º que o referido predio é de sobrado de um andar com 3 janellas, postados de cantaria, medindo de frente 6m,89c, e de fundos 80m,30c. 4.º Que o terreno em que o mesmo está edificado é proprio pelo que não se acha sujeito a foro ou pensão a particular ou a Prefeitura Municipal, achando-se o referido predio e terreno livre e desembaraçado de qualquer outro onus judicial ou extra judicial, hypotheca legal ou convencional. 5.º que pelo presente instrumento autorisado pelo alvará abaixo transcripto daquelle Juiz, de 5 de Outubro do corrente anno, vendem á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil o referido predio e terreno com suas benfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de 112:140$000,

preço esse ajustado com o Banco da
Republica do Brasil, conforme a mi-
nuta junta ao processo, que receberão
em moeda corrente na repartição
competente do Thesouro Federal, a-
pós a apresentação do traslado desta
escriptura, devidamente transcri-
pto, servindo de plena e geral quita-
ção o recibo que da mesma quantia
passar n'aquella repartição; e 6º.
que assim transferem todo o domi-
nio e posse, servidões activas e pas-
sivas, direitos e acções, sobre os refe-
ridos predio e terreno á outorgada Fa-
zenda Federal dos Estados Unidos do
Brasil, que fica immittida na re-
spectiva posse em virtude deste in-
strumento e da clausula constituti,
obrigando-se os outorgantes por si,
seus herdeiros ou successores, a fazer
a presente venda boa, firme e valiosa,
livrando a outorgada á salvo e pa-
de quaesquer duvidas e contestações
de terceiros e a responder pela evicção
de direito independente a chamamen-
to á autoria. E pelo Snr. Director do Con-
tencioso do Thesouro Federal, foi dito
que em nome e p.ª parte da Fazenda
Federal, para esta autorisado por des-
pacho do Snr. Ministro da Fazenda, de
5 de Dezembro de 1905, proferido ex-
vi do Dec.º 1742 de 26 de Junho de 1894,
e Lei 1316, de 31 de Dezembro de 1894,

digo 1904, acceitava as condições do
presente contracto. Não paga impos-
to de transmissão de propriedade,
mas sim, sello proporcional pelas
estampilhas federaes abaixo collados
na importancia total de 124$300 na
forma das disposições legaes em vi-
gor por ser venda feita á União. Em-
tregaram-me os seguintes documen-
tos: conhecimento nº 31.060, da Pre-
feitura do Districto Federal, pelo qual
se vê achar-se o predio quites do im-
posto predial, relativos ao 2º semestre
do corrente anno, e 1 guia passada por
esse cartorio, na qual se lê os seguin-
tes lançamentos: O predio nº 10 da
rua Gal Caldwell acha-se inscripto
em nome de D. Rita de Carvalho Mo-
raes e está quite do consumo d'agua
nos exercs de 1898 á 1905. Recebda 2-
10-905. B. Marinho. 3º Escripº Qui-
te nos exercs de 1864-65 até 1897. Drª
Gal do Patrimº digo do Contencº do Thesº
Fedal em 4-10-de 1905. Pacheco, do
que tudo dou fé. Alvará de autho-
risação na forma abaixo. O Dr Ber-
nardino Candido de Almeida e
Albuquerque, Juiz Municipal nes-
ta Cidade de Nictheroy, Capital do Es-
tado do Rio de Janeiro, etc. Faz saber
que attendendo ao que lhe requereram
os Drs Carlos Autº da Franca Carva-
lho, Carlos Leoncio de Carvalho e D.

Maria Eugenia de Carvalho Avellar, Viscondessa de Cananéa, legatarios em partes eguaes do predio da rua do Jal Caldwell n.º 107, antigo n.º 97, Cap.al Fed.al na petição do theor seg.te:- Illm.º Snr. Dr. Juiz Municipal de Nictheroy. Dizem os abaixo assig.os procr.es do predio n.º 107, antigo n.º 97 da rua Jal Caldwell legado sob varias clausulas p.r seu finado pae o D.r Carlos Antonio de Carvalho que em 1902 não podendo fazerem as grandes obras que urgentimente exigio o dito predio requereram e V.S. depois de ouvir todos os interessados, dignou-se conceder ao supplic.tes autor.ção para prec.tar o referido predio p.r setenta e cinco apolices da divida publica do valor nominal de 1:000.000 ficando estas sujeitas as mesmas clausulas constantes da verba testam.a Mas tendo os supplic.tes posteriorm.te encontrado quem fizesse as referidas obras mediante o arrendamento do predio por longo praso e sob condições de não pagar alugueis, durante algum tempo deixaram d'usar da autorisação concedida pelo alvará de 4 de Agosto de 1902 acontece agora que o Ministro da Fazenda para o alargamento do edificio da casa da moeda resolveu desap.ar pela quantia de 112:000$000,

Em vista disso os supp.tes requerem
a V. S. autori. em vez o mesmo predio
naquelle Ministerio pelo dito pre-
dio digo dito preço obrigando-se
a depois de pagos os impostos e des-
pezas do contracto e a importan-
cia das obras feitas no predio, appli-
caria o producto liquido á compra
de apolices em outros predios que
fizerem sujeitar as mesmas clau-
sulas da referida verba testamen-
taria. E sendo o preço offerecido pe-
lo Ministro da Fazenda muito su-
perior ao de 75 apolices (ja accei-
por V. S. de accordo com todos os
interessados e declarando o mi.mo
Ministro haver urgencia do resol-
vido Ministerio digo o alargamento
do edificio da casa da Moeda pedem
e esperam os supplicantes afim de
não serem preteridos que V. S. se di-
gne mandar passar sem demora
o novo alvará concedido a requeri-
mento autorisação. Nestes termos
P. E. á V. S. deferimento. Pictheroy
18-9-905. Dr. Carlos Aug.o de Carva-
lho. C. Leoncio de Carvalho digo
Carvalho, Carlos Leoncio de Carva-
lho. Maria Eugenia de Carvalho.
Avellar (Visconderia de Caravellas).
Estava devid.te sellada. Despacho.
Vos autos a conclusão do Dr. Juiz de
Direito. Pictheroy, 20 de Setembro de

1905. Bernardino d'Almeida e tendo o Dr. Juiz de Direito deferido o requerimento digo o requerido depois de pago o devido imposto e prestada a fiança ordena em seu despacho, autorizo os requerentes a effectuarem a transacção alludida na petição retro transcripta recebendo o preço dando quitação e assig.o tendo o que for preciso para tal fim devendo trazerem a Juizo e em tempo opportuno o resultado da mesma transacção. A verba testamentaria é do theor seguinte: Portanto por minha vontade e gosto instituo herdeiros do direito de prop.e do referido predio em partes eguaes os meus filhos os Dr. Carlos Antonio de Franca Carvalho, Carlos Leoncio de Carvalho e minha filha Viscondessa de Canavieiras com as seguintes substancias: 1.a Será incommunicavel e separado interv.te de seus casaes respectivos e com os privilegios de dote.=2.o Não podem os instituidos herdeiros fazer qualquer transacção e nem ter direito a divida mais privilegios por que o beneficio feito é tambem para os elementos das familias por instituidos: Declaro outrosim que são instituidos herdeiros ao usufructo do mesmo predio em

em partes eguaes dos ditos filhos Dr.s Carlos Antonio da França Carvalho, e Carlos Leoncio de Carvalho, a minha filha Viscondessa de Camaréa e o meu neto Joaquim José Teixeira de Carvalho, filho de meu genro o Snr. D.r Joaq.m José de Teixeira de Carvalho com a minha filha Maria Carlota Teixeira de Carvalho. Declaro que imponho igualmente aos beneficiados do referido usufructo as condições substanciaes que deixo declaradas. Foi pago o devido imposto de transmissão de propried.e pelo conhecm.to do theor seguinte. N.º 3.439. Recebedoria do Rio de J.o Imposto de lançamento de propriedade. Exerc.º de 1905. Imposto 1:100.000. Juros..... 37$111. 1:477$111. No livro de receita fica debitada ao Thezoureiro pela guarda de 1:477$111, recebida do Sr. D.r Carlos Antonio da França Carvalho e outros correspondente á 5,5% sobre 20:000$000, valor do predio n.º 107 da rua G.al Caldwell que lhes foi alugado por seu fallecido pae D.r Carlos Antonio de Carvalho. Inis do escrivão Mario Silva R.º de Janeiro trez de Outubro de mil novecentos e cinco. O Fiel do Ther.º J. F. Pinto da Silva. Pelo subdirector Lucas Castro. Dado e passado nesta Cidade de Nictheroy, Capital do Estado do Rio

de Janeiro. Aos 5 do mez de Outubro de 1905. Nictheroy 5 de Outubro de 1905. Eu Mario Teixeira da Silva Escrivão interino subscrevi. Bernardino Candido d'Almeida e Albuquerque. Reconheço a firma supra. Nictheroy, 5 de Outubro de 1905. Em test.º de verdade (o signal publico) Mario Teixeira da Silva. Estavam collados e devidamente inutilisados duas estampilhas federaes no valor de quatro mil e quatrocentos reis e duas do Estado do Rio no valor total de dez mil réis. E de como assim o disseram pediram-me elles lavrasse esta escriptura que lhes li e as testemunhas Mario Queiroz e Alfredo Barreto Pereira Pinto, á acceitam e assignam com as mesmas testemunhas. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião que a escrevi e subscrevo. Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1905. Carlos Leoncio de Carvalho. Carlos Antonio de Franca Carvalho. Maria Eugenia de Carvalho Andrade (Viscondessa de Caravaneá). Carlos Augusto Taylor. Mario Queiroz. Alfredo B. C. Pinto. Estavam collados e devidamente inutilisados seis estampilhas federaes no valor de 12$300. Trasladado hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz

Machado, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso.- Em test.º de verd.e- (Estava o signal publico do Tabellião, e assignado) - Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. ═══ Confere com o original - Commissão do Cadastro em 5 de Janeiro de 1924- Cantidio Gurgel de Oliveira 2º Esc.am.to do Jud.o em C. Alegre. Waldemar Rodrigues Escrivão effet.o adh.o
-Foi registrada no Livro 3 G, pag. 188, sob numero de ordem 33.133. Vald.